



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONVÊNIO Nº 01/2026/2026

CONVÊNIO TRE-RO N. 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002289-67.2025.6.22.8000

CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM CRÉDITOS NAS RESPECTIVAS CONTAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA QUE SEJAM CORRENTISTAS DESSE BANCO.

De um lado a **UNIÃO**, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado simplesmente TRE-RO ou CONVENIENTE, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** (CEF), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, integrante do Sistema Financeiro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação e pelas demais legislações aplicáveis, com sede no Setor Bancário Sul – SBS, s/n, Quadra 4, Bloco A, lotes 3 e 4, bairro Asa Sul, CEP: 70.092-900, em Brasília-DF, Telefone(s): (69) 2182-1501 / 4003-1043 (a partir de telefone celular) ou 0800-104-1043 (a partir de telefone fixo), E-mail(s): ag0830@caixa.gov.br / ag0830RO0104@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Procurador, senhor **RAFAEL BANDEIRA DA SILVA**, brasileiro, Gerente Geral de Rede do PA Justiça Federal Porto Velho/RO, portador da matrícula funcional n. 114987-9, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), banco esse doravante denominado simplesmente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou CONVENIADA ou CEF, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante autorização constante no Decisão Nº 44 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento 1486600) e consoante as seguintes Cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Para efeito do presente instrumento, entende-se por:

- a) Pessoa Natural: Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil;
- b) VAN – Rede de Valor Agregado (“Value Added Network”): empresa responsável pela intermediação de conexão entre a CAIXA e o CLIENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços bancários de processamento da folha de pagamento com créditos nas respectivas contas dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia que sejam correntistas da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Compõe o presente instrumento o Plano de Trabalho juntado no evento 1446483 do respectivo Processo SEI TRE-RO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA

As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este instrumento, sendo considerado(s) parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB e/ou, ainda, débito em conta.

Parágrafo Único – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do CONTRATANTE, mediante a assinatura do respectivo anexo.

CLÁUSULA QUARTA

O fluxo de informações entre a CAIXA e o CONTRATANTE se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

Parágrafo Segundo – As especificações referentes ao leiaute CAIXA serão disponibilizadas ao(à) CONTRATANTE conjuntamente com a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

Parágrafo Quarto – Para pagamentos feitos por TED acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) deverá ser solicitado à agência de relacionamento o pré-cadastramento de limite e conta destino com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do envio da TED, sendo o respectivo agendamento rejeitado em caso de envio sem o devido cadastramento.

Parágrafo Quinto – Caso o envio da remessa com a TED seja realizado antes do cadastramento orientado no Parágrafo Quarto, a TED é rejeitada e o recurso é devolvido para a conta de origem no processamento noturno.

Parágrafo Sexto – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste instrumento e respectivos anexos.

Parágrafo Oitavo – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do CONTRATANTE, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.

Parágrafo Nono – O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a CAIXA e VAN prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h às 06:00h. Os arquivos transmitidos e represados no intervalo entre 00:00h às 06:00h – domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de “Pagamento a fornecedores” no Gerenciador CAIXA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço “comprovante de pagamento” na modalidade “com comprovante”.

CLÁUSULA QUINTA

A CAIXA disponibilizará ao(à) CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA

A CAIXA prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do CONTRATANTE por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAIXA cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Único – A partir da assinatura deste instrumento e seus anexos, o CONTRATANTE atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo remessa, conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Agendamento de Compromisso de Cliente.

Parágrafo Primeiro – Para cumprimento do objeto do instrumento, o CONTRATANTE, como Controlador, autoriza que a CAIXA, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – A CAIXA, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo CONTRATANTE, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao(à) CONTRATANTE efetuar o agendamento, gerenciamento e a efetivação automática, referentes a compromissos de pagamento e de recebimento.

I – O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:

a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.

b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do instrumento, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Terceiro – À CAIXA é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

Parágrafo Quarto – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma à outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quinto – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CLIENTE e a relação contratual.

Parágrafo Sexto – Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo – A CAIXA declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do CONTRATANTE, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FOLHA CAIXAWEB (SEM COBRANÇA DE TARIFAS)

Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o CONTRATANTE será responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA – IBC, respeitando os serviços contratados, sem que haja qualquer ônus, custo, tarifa bancária ou encargo financeiro decorrente da utilização deste serviço.

Parágrafo Primeiro – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE está ciente de que tanto a remessa, bem como o saldo em conta corrente na CAIXA necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, deverão estar disponíveis no horário limite de 10h59min da data do crédito, para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

Parágrafo Quarto – A CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexistência das informações constantes nos arquivos enviados pelo CONTRATANTE, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10h59min, conforme estipulado neste instrumento e

respectivos anexos.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente pactuado que a utilização do serviço Folha CAIXAWEB no âmbito deste contrato não implicará em cobrança de quaisquer tarifas, taxas, custos operacionais ou encargos financeiros ao CONTRATANTE, sendo vedado qualquer lançamento a este título.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo – Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o CONTRATANTE declara estar ciente de que a CAIXA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do CONTRATANTE a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

Parágrafo Oitavo – A conta salário do creditado será aberta pela CAIXA mediante encaminhamento de arquivo pelo CONTRATANTE no leiaute fornecido pela CAIXA, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo CONTRATANTE, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo e número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O compromisso Folha CAIXAWEB destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Décimo – O CONTRATANTE deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes desta Cláusula.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

Parágrafo Primeiro – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

Parágrafo Segundo – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

Parágrafo Terceiro – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

Parágrafo Quarto – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

Parágrafo Quinto – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

Parágrafo Sexto – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

Parágrafo Sétimo – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

a) do CONTRATANTE: responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;

b) do CREDITADO: a pedido do cliente;

c) da CAIXA: contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

Parágrafo Oitavo – Caso exista saldo disponível, a CAIXA comunicará ao(à) CONTRATANTE a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do CREDITADO.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.

Parágrafo Primeiro – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários, é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na CAIXA para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito, de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Segundo – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na CAIXA no horário limite de 10:59 horas da data do crédito, para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

Parágrafo Terceiro – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, o CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Resolução BCB nº 284/2023, com a respectiva consequência, se houver.

Parágrafo Quarto – A CAIXA estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A utilização de serviços não contratados é permitida, exceto para o serviço “Depósito Judicial”. O respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente instrumento é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, com início na data da última assinatura das partes, via sistema SEI do TRE-RO, e poderá vir a ser prorrogado, após a análise, avaliação, concordância e assinatura de Termo Aditivo, por ambas as partes, ao referido instrumento contratual, e desde que o prazo total não ultrapasse a vigência máxima decenal (10 anos), em consonância com as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente instrumento poderá ser alterado em seus termos ou condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionado ao comum acordo entre as partes e mediante formalização do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração deste instrumento firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – Em função da assinatura deste instrumento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Terceiro – Em se tratando de CONTRATANTE vinculado à Lei n. 14.133/2021, o prazo máximo para renovação automática obedecerá ao disposto no art. 107.

DA GRATUIDADE DESTE INSTRUMENTO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este instrumento é realizado em caráter gratuito entre as partes acordantes e cada uma das PARTES arcará exclusivamente com as despesas inerentes às obrigações por elas assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade ou corresponsabilidade por inadimplência, dívida, compromissos de natureza pecuniária ou por descumprimento de qualquer acordo ou obrigacional contraídos pelos beneficiários indicados neste instrumento, ofertados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (art. 9º do Decreto n. 8.690/2016), bem como está isento de responsabilidade por eventual dano que quaisquer beneficiários deste instrumento ou terceiros causem à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Será facultado às partes a rescisão deste instrumento, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de denúncia e rescisão imediata do presente instrumento, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos diretos comprovadamente causados à outra, os seguintes eventos:

a) Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.

b) Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão de qualquer das partes, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste instrumento.

c) Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

Parágrafo Segundo – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela CAIXA desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o CONTRATANTE de continuar mantendo junto à CAIXA sua conta de livre movimentação.

DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

No TRE-RO, a gestão e a fiscalização deste instrumento serão realizadas pelo titular da Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF, ou por seu substituto, na sua ausência, competindo a essas atribuições previstas nos normativos correspondentes, cujo contato pode ser feito por meio do telefone (69) 3211-2113 e do e-mail institucional seof@tre-ro.jus.br, na forma do caput do art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Único – O TRE-RO constitui como seus procuradores os servidores lotados na mencionada Seção, para a finalidade de informar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL as comunicações relativas ao objeto do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-RO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

São obrigações do TRE-RO:

a) encarregar-se da intermediação do processamento das operações, mediante a comprovação pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL da efetivação dessas, bem como de eventuais estornos e/ou devoluções, quando necessário;

b) gerir e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do presente instrumento; e

c) adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CEF

CLÁUSULA VIGÉSIMA

São obrigações da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL:

a) prestar aos servidores ativos e inativos e aos pensionistas todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição desses;

b) indicar o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo TRE-RO para esta finalidade, sendo que a presente indicação não poderá recair sobre quaisquer dos servidores do TRE-RO ou, ainda, onerar o presente instrumento;

c) comunicar tempestivamente ao TRE-RO qualquer modificação nas normas que regem o objeto deste instrumento, o que ensejará assinatura de termo aditivo próprio;

d) observar e cumprir a Resolução TRE-RO n. 31/2023, de 25 de agosto de 2023, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1053966), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências;

e) observar e cumprir a Instrução Normativa TRE-RO n. 3/2024 – PRES/GABPRES, de 11 de setembro de 2024, do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (evento 1235169), que dispõe sobre a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, em especial as determinações constantes no art. 8º; e

f) adotar outras providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente instrumento.

DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente instrumento deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, ou divulgadas de qualquer forma, sem prévio consentimento escrito da outra parte ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, em conformidade com o previsto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei essa que as partes deverão cumprir, a partir da assinatura do presente instrumento.

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Caso qualquer disposição deste instrumento venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração deste instrumento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC) e no art. 45 da Lei n. 8.112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais) e aplicam-se a este e aos casos omissos, no que couber, as demais disposições das Leis mencionadas e, subsidiariamente, a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro), declarando os PARTÍCIPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade da mencionada publicação no PNCP, providenciará a publicação no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021, o foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E, por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO, Documento assinado e datado eletronicamente.

RADUAN MIGUEL FILHO Pelo TRE-RO	RAFAEL BANDEIRA DA SILVA Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Laurenci Bernardino Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas Testemunha

ANEXO I DO CONVÊNIO TRE-RO N.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. 0002289-67.2025.6.22.8000

ANEXO I DO CONVÊNIO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM CRÉDITOS NAS RESPECTIVAS CONTAS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E

**PENSIONISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA QUE SEJAM
CORRENTISTAS DESSE BANCO.**

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO), inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RADUAN MIGUEL FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado simplesmente TRE-RO ou CONVENIENTE, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.360.305/0001-04, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, integrante do Sistema Financeiro Nacional, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação e pelas demais legislações aplicáveis, com sede no Setor Bancário Sul - SBS, s/n, Quadra 4, Bloco A, lotes 3 e 4, bairro Asa Sul, CEP: 70.092-900, em Brasília-DF, Telefone(s): (69) 2182-1501 / 4003 1043 (a partir de telefone celular) ou 0800 104 1043 (a partir de telefone fixo), Email(s): ag0830@caixa.gov.br / ag0830RO0104@caixa.gov.br / _@caixa.gov.br, neste ato representada por seu Procurador, senhor RAFAEL BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, Gerente Geral de Rede do PA Justiça Federal Porto Velho/RO, portador da matrícula funcional n. 114987-9, conforme identificação feita por meio dos documentos apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao TRE-RO (cujos dados pessoais foram suprimidos em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), banco esse doravante denominado simplesmente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou CONVENIADA(O) ou CEF, RESOLVEM celebrar o presente Anexo I do Convênio supramencionado, mediante autorização constante na Decisão Nº 44 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC (evento 1486600) e consoante as seguintes Cláusulas e condições:

DADOS DO COMPROMISSO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O serviço contratado será operacionalizado de acordo com os dados que seguem:

Dados do compromisso			
Nome do compromisso	Código do compromisso		
	Convênio	Tipo	Compromisso
02 – PAGAMENTO DE SALÁRIO	203959	02	0002

Contas Correntes para Débito do Compromisso				
Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0830	PAB JUST. FEDERAL PVH	006	2	9

Conta Corrente para Débito da Tarifa				
Agência	Nome da agência	Operação	Número	DV
0830	PAB JUST. FEDERAL PVH	006	2	9

Serviços Contratados	
Forma de pagamento	Tarifa contratada
() DOC	R\$
() OP	R\$
(X) Crédito em conta	R\$ 0,00
(X) TED	R\$0,00

Forma de Transmissão e Recepção:
1
1) Via VAN; 2) Via Transmissão Direta; 3) Via SITE.

Forma de Notificação:
1
1) Não Emite Aviso; 2) Aviso para o Remetente; 3) Aviso para o Favorecido; 4) Aviso Remetente e Favorecido; 5) Aviso Favorecido e 2 vias Remetente.

Formato de Arquivo:
1
1) Leiaute Febraban 150; 2) Leiaute Febraban 240.

Origem:
2
1) Aplicativo Caixa; 2) Aplicativo Próprio.

Retorno do Agendamento:
1
1) Arquivo; 2) Sem retorno; 3) Relatório Papel; 4) Arquivo e Relatório Papel.

Forma de Débito da Conta Compromisso:
1
1) Débito c/ Float; 2) Débito c/ Lib Manual; 3) Débito On-line c/ bloqueio.

Forma de Lançamento na Conta Compromisso:
LANÇAMENTO DETALHADO

Tipo de Débito / Crédito de Terceiros:
DÉBITO/CRÉDITO ÚNICO

Forma de Retorno:
3
1) Nenhum; 2) Por NSA; 3) Por data de Movimento Agendado; 4) Por período.

Forma de Envio Cobrança da Tarifa:
1
1) Automático; 2) Manual.

--

Regra de Cobrança de Tarifa:
CONTRATANTE

Canal de Entrada
EXTERNO

Emissão de Documentos:
1
1) Nenhum; 2) Contracheque.

Forma de Disponibilização de Documentos:
1
1) Autoatendimento e Internet Banking CAIXA; 2) Correio.

Comprovante de Pagamento:
1
1) Com comprovante; 2) Sem comprovante.

Retorno Crítica em D-0:
2
1) Nenhum; 2) Rejeitados; 3) Incluídos e Rejeitados.

Float de Débito do Agendamento:
0 dia(s).

Float de Débito da Tarifa:
0 dia(s).

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O(s) serviço(s) objeto(s) do presente anexo ao Contrato de Prestação de Serviços, com o detalhamento contido na Cláusula Primeira, consiste(m) no processamento pela CAIXA de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, lançados na conta dos empregados em contrapartida à efetivação de débito na conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Por empregados da CONTRATANTE entende-se cada pessoa que mantém vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja vencimento, salário, subsídio ou proventos, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, CREDITADO.

Parágrafo Único - É vedado o crédito de vencimento, salário, subsídio ou proventos por meio de compromisso diferente do pagamento de salários, sendo que quaisquer acionamentos do Banco Central ou de empregados da CONTRATANTE endereçados à CAIXA, em decorrência de situações de crédito de salário efetuado via compromisso diferente de pagamento de salários, serão imputados à CONTRATANTE, bem como respectivas sanções, sendo que tais ocorrências, configuram hipótese de rescisão imediata deste contrato, a critério da CAIXA, sem necessidade de aviso prévio, conforme disposto na Cláusula Décima Sexta, parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviço para agendamento de compromisso de clientes.

CLÁUSULA QUARTA – O serviço "comprovante de pagamento" consiste no envio da autenticação bancária gerada após a efetivação da liquidação financeira, através do arquivo retorno.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados

por meio do serviço de "Pagamento de salários" no Gerenciador CAIXA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço "comprovante de pagamento" na modalidade "com comprovante".

CLÁUSULA QUINTA – O serviço "Retorno crítica em D-0" é opcional e consiste no envio de arquivo eletrônico à CONTRATANTE com a crítica dos registros recebidos para processamento na CAIXA, informando se os mesmos foram acatados para processamento ou rejeitados, na mesma data de recebimento do arquivo remessa enviado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Caso o arquivo remessa seja enviado à CAIXA após o horário limite para processamento, o arquivo retorno de crítica dos registros é enviado à CONTRATANTE no dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

Parágrafo Único – O Folha CAIXA Web não deve ser utilizado para pagamento de verbas rescisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Compete ao CREDITADO escolher, a seu critério exclusivo, a agência da CAIXA em que abrirá sua conta, podendo mudá-la na vigência deste contrato, desde que faça o comunicado à CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – A abertura da conta do CREDITADO será feita pela CAIXA mediante encaminhamento pela CONTRATANTE de arquivo, de acordo com leiaute fornecido pela CAIXA, contendo as informações dos CREDITADOS, sendo informado, no mínimo, nome completo, número do documento de identidade e número no cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a CONTRATANTE responsável pela identificação dos CREDITADOS e por repassar a eles as informações que constam nos itens seguintes deste item e também da CLÁUSULA DÉCIMA.

DA CONTA SALÁRIO

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE é responsável por informar à CAIXA a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CAIXA se compromete a efetuar os créditos de vencimento, salário, subsídios ou proventos em contas mantidas na CAIXA ou em outras instituições bancárias, desde que exista por parte do CREDITADO, manifestação expressa por escrito ou mediante a utilização de meio eletrônico legalmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A adesão dos CREDITADOS aos termos deste contrato dar-se-á por ocasião da solicitação de abertura de conta, investindo-se, nesse ato, a CONTRATANTE, de poderes para representá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE elaborará e transmitirá à CAIXA arquivo com as informações para crédito com a antecedência mínima estipulada no quadro constante da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os arquivos de folha de pagamento remetidos serão processados pela CAIXA, devendo respeitar, obrigatoriamente, o leiaute padrão FEBRABAN fornecido pela CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – No prazo definido para o débito na conta do compromisso, previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATANTE deverá disponibilizar em sua conta saldo disponível igual ou superior ao montante a ser CREDITADO aos seus empregados, acrescido do valor da tarifa.

Parágrafo Único - Sendo efetuada pela CONTRATANTE a disponibilização de recursos por cheque ou DOC, o montante somente será considerado disponível após a compensação destes documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CAIXA somente reverterá em favor da CONTRATANTE os créditos efetuados na conta bancária dos CREDITADOS, mediante solicitação por escrito e fundamentada da CONTRATANTE, desde que exista saldo disponível e a CONTRATANTE apresente a autorização de débito do CREDITADO, conforme exigido pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro – Quando da necessidade de reversão de crédito efetuados a título de salário/provento a CONTRATANTE deverá coletar, em nome da CAIXA, às suas expensas a respectiva

"Autorização para Débito em Conta" assinada pelo CREDITADO, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo e assinatura do Cliente, número da Agência e da conta a ser debitada, valor e data do débito a ser efetuado, especificação do motivo para o estorno. A autorização acima referida deverá ser obtida de todos os titulares, quando se tratar de conta conjunta tipo "E" (não solidária).

Parágrafo Segundo – Caso haja contestação da autorização por parte do CREDITADO, a CAIXA poderá, a seu exclusivo critério, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados, debitando, na conta da CONTRATANTE, além do valor envolvido propriamente dito, todos os encargos decorrentes da efetivação do débito reclamado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE está ciente de que deverá cobrar diretamente do creditado o valor do estorno, na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em razão dos serviços prestados nos termos deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifa de serviços bancários, cujo valor está previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA.

Parágrafo Primeiro – A tarifa será debitada na conta para débito da tarifa de acordo com as instruções expressas na CLÁUSULA PRIMEIRA, correspondendo à quantidade de lançamentos processados pela CAIXA, independentemente da efetivação dos créditos.

Parágrafo Segundo – Para o compromisso Folha CAIXAWEB a tarifa citada no Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA será cobrada por lançamento efetivamente realizado e debitada na conta corrente da conveniente em D+0, após o processamento da folha.

Parágrafo Terceiro – Para o contrato Folha Caixa Web será permitido o cancelamento da folha no máximo em D-1 (dia anterior) da data prevista para o crédito.

Parágrafo Quarto – Sobre os arquivos enviados a título de estorno também incidirá tarifação, bem como sobre arquivos disponibilizados por qualquer motivo originado na CONTRATANTE ou a pedido desta.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE pagará, por estorno efetuado, a mesma tarifa contratada para os lançamentos de crédito e no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nenhuma importância será devida pela CAIXA à CONTRATANTE a título de juros e/ou correção monetária sobre os valores depositados previamente a data da efetivação dos créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Qualquer alteração deste contrato firmado entre o CONTRATANTE e a CAIXA deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O prazo de duração do presente anexo é determinado conforme o prazo de duração do Contrato de Prestação de Serviço.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 Alô CAIXA 4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0 104 (Demais Regiões) caixa.gov.br

E por estarem assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO..

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

RADUAN MIGUEL FILHO Pelo TRE-RO	RAFAEL BANDEIRA DA SILVA Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Laurenci Bernardino Testemunha	Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 11/03/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BANDEIRA DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/03/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 16/03/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURENCI BERNARDINO, Analista Judiciário**, em 16/03/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1487804** e o código CRC **69BADCC4**.